



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- PROCEDÊNCIA** - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (**UDESC**) – **FLORIANÓPOLIS - SC.**
- OBJETO** - Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental, ofertado pelo Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV) *campus III* - UDESC Planalto Catarinense, Município de Lages.
- PROCESSO** - **SED 00006264/2013**

PARECER Nº 353
APROVADO EM 10/12/2013

I – HISTÓRICO

O Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Prof. Dr. Antonio Heronaldo de Sousa, por meio do Ofício GAB/REITORIA nº 265/2013, de 14 de junho de 2013, encaminha a este Conselho pedido de renovação de Reconhecimento do Curso de Engenharia Ambiental, ofertado pelo Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV) *campus III* – UDESC Planalto Catarinense, Município de Lages, daquela Instituição.

Da Mantenedora: Estado de Santa Catarina
Mantida:

Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina
Endereço: Avenida Madre Benvenuta, nº 2007
Bairro: Itacorubi
CEP: 88035-100
CNPJ: 83.891.293/0001-36
Município de Florianópolis - SC

Da Instituição:

A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), mantida pelo Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.891.283/0001- 36, com sede no Município de Florianópolis, é uma Instituição integrante do Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina, vinculada à Secretaria de Estado da Educação.

A Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC), criada por meio do Decreto Estadual nº 2.802, de 20 de maio de 1965, foi transformada em Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, por meio da Lei Estadual nº 8.092, de 1º de outubro de 1990, é regida pelo seu Estatuto aprovado por meio do Decreto Estadual nº 4.184, de 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 17.859, de 06 de abril de 2006.

O Curso de Engenharia Ambiental, ofertado pelo Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV, *campus III* – UDESC Planalto Catarinense, Município de Lages, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) foi criado e autorizado a funcionar pela Resolução CONSUN nº 085, de 13/09/2007.

O Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental, ofertado pelo Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV) foi reconhecido Parecer nº 233, aprovado em 22/11/2011, com o seguinte voto:

Nos termos da análise e do relatório de verificação *in loco*, voto pelo Reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental, oferecido pelo Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV), Município de Lages, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, mantida pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, para fins de colação de grau da turma 2012/1.

Em outro documento a Instituição pede a retificação do Parecer CEE/SC nº 233 e Resolução específica pelo fato de o Curso ter iniciado somente em agosto de 2008, para fins de colação de grau da turma 2013/1. A Solicitação foi deferida por meio do Parecer CEE/SC nº 075, de 24/04/2012, como segue:

Nos termos da análise e do relatório de verificação *in loco*, voto pelo Reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental, oferecido pelo Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV), Município de Lages, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, mantida pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, para fins de colação de grau da turma 2013/1.

Em 11 de novembro de 2012, a UDESC encaminha consulta a este Conselho, sobre a real necessidade de alteração da denominação do Curso de Engenharia Ambiental para Engenharia Sanitária.

Por meio do Parecer CEE/SC nº 251/2012, a relatora assim se expressa:

Transcorrido 10 (dez) meses da edição do Parecer nº 223, de 22/11/2011 e 5 (cinco) meses do Parecer nº 075, de 24/04/2012, nenhum movimento se deu para sanear as deficiências na oferta do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental apontadas pela Comissão de Avaliação e ratificadas por esta Relatora. Portanto, o Curso de Graduação em Engenharia Ambiental, que apresenta deficiências e transcorrido o prazo fixado no § 1º do art. 51 da Resolução nº 100/2011, sem apresentação de Plano de Saneamento como determinado, este deverá ser reavaliado para fins de manutenção do Reconhecimento do Curso.

Atendendo ao contido no Parecer CEE/SC nº 223/2012, o Reitor da UDESC requer a renovação de Reconhecimento do Curso, com pedido de avaliação *in loco*.

Em 10 de julho de 2013, o Presidente deste Conselho designou a Comissão Avaliadora composta pela Portaria CEE/SC nº 063/2013, com os seguintes membros: Professora Dr^a Rosete Pescador (FURB) e Professor Ms. Jairo Afonso Kenkes (UNISUL).

II – ANÁLISE

A Comissão Avaliadora, em visita *in loco* no *campus III* – UDESC Planalto Catarinense, ocorrida nos dias 1º e 2 de outubro de 2013, atribuiu os seguintes conceitos às dimensões que compõem o instrumento de avaliação:

- **ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:** Foram atribuídas treze notas 4, duas notas 3 e sete não se aplicam, o que resultou nesta dimensão a nota final: **3,87 (Suficiente)**.

- **CORPO DOCENTE:** Foram atribuídas oito notas 5, uma nota 4, duas notas 3 e nove não se aplicam, o que resultou na nota: **4,55 (Muito Bom)**.

- **INFRAESTRUTURA:** Foram atribuídas sete notas 4, quatro notas 3 e dez não se aplicam, obtendo como nota final nesta dimensão: **3,64 (Suficiente)**.

CONCEITO GERAL: 4,00 (Muito Bom)

REQUISITOS LEGAIS:

Quanto aos requisitos legais e normativos dos 13 itens, consta no relatório o não cumprimento da Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, referente às Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Após ter sido baixado em Diligência sob o nº 58/2013, o Magnífico Reitor, em resposta, encaminhou ao CEE/SC, cópia de Ofício e ementa da disciplina que atende ao requisito legal, aprovada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UDESC, que passará a ser ofertada a partir do primeiro semestre de 2014.

CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Assim como a Comissão de Avaliação achou oportuno registrar a necessidade de adequação da nomenclatura do Curso ao Catálogo Nacional de Cursos de Graduação, estabelecido pelo MEC, que denomina o Curso como: Engenharia Ambiental e Sanitária, este Relator ratifica esta necessidade.

III – VOTO DO RELATOR

Com base no histórico, na legislação e no resultado da avaliação *in loco*, sou pela renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental, ofertado pelo Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV) *campus III* - UDESC Planalto Catarinense, Município de Lages, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), mantida pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, neste Estado, até a publicação do próximo Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES) ao qual vincula o Curso.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto do Relator. Em 09 de dezembro de 2013.

Adelcio Machado dos Santos – **Presidente da CEDS**

José Roberto Provesi – **Vice-Presidente da CEDS**

Gildo Volpato – **Relator**

Gerson Luiz Joner da Silveira

Mariléia Gastaldi Lopes Machado

Maurício Fernandes Pereira

Mário César Barreto Moraes

Oswaldir Ramos

Solange Sprandel da Silva

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 10 de dezembro de 2013, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o voto do Relator.

Maurício Fernandes Pereira
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina